



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 050/2023 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 19 de janeiro de 2023.

Referente: **Requerimento nº 328/2022**
19ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
163/2023	25/01/2023 09:55:21	diná

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 328/2022** de autoria do Nobre Vereador Jefferson Rodrigo Oliveira Silva, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica por meio de seu **MEMORANDO nº 009/2023- SMFGE/DRT**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CÂNDIDO SILVA
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



MEMORANDO nº 009/2023 – SMFGE/DRT

Cajamar, 18 de janeiro de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Para: Departamento de Apoio Técnico Legislativo

Assunto: Memorando nº 3437/2022 – DTL/SMG

Requerimento nº 328/2022 (19º sessão)

Em resposta ao memorando nº 3437/2022–DTL/SMG, que se refere ao Requerimento nº 328/2022, apresentado na 19ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal pelo nobre vereador Jefferson Rodrigo Oliveira Silva, informamos que os horários dos estabelecimentos de bares e similares obedecem às regras estabelecidas no Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 70/2005), ou seja, podem funcionar até as 23:00 horas.

Pretendendo funcionar em horário diferente do permitido na legislação, o empresário deverá formular pedido que será apreciado por Comissão instituída para tal finalidade, que levará em consideração questões como:

- Há interesse público na antecipação ou prorrogação do horário? (§ 1º do art. 225 do Código de Posturas)
- O estabelecimento atende às condições higiênico sanitárias estabelecidas? (§ 1º do art. 225 do Código de Posturas)
- O estabelecimento possui condições de segurança para o público que o frequenta? (§ 1º do art. 225 do Código de Posturas)
- O prédio do estabelecimento apresenta condições de segurança? (§ 1º do art. 225 do Código de Posturas)



- O estabelecimento está situado em área residencial? (§ 2º do art. 225 do Código de Posturas)
- No local há ruído, execução ou reprodução de música ou outra atividade com intensidade sonora? (Art. 184 e § 2º do art. 225 do Código de Posturas)
- Há no local materiais, recursos ou equipamentos suficientes para conter a intensidade sonora do seu interior? (Art. 184 e § 2º do art. 225 do Código de Posturas)
- Há perturbação do sossego da vizinhança? (Art. 184 e § 2º do art. 225 do Código de Posturas)
- Há alguma relação entre o estabelecimento e a violência no Município ou o uso de entorpecentes? (§ 3º do art. 225)

Enfatizamos ainda que, em relação ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano o estudo necessário para a alteração da legislação vigente.

Era o que cumpria esclarecer.

No mais, renovamos protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica



Michelle Alves
Agente Administrativo
RE: 16.910
01/15/20

MOISÉS HENRIQUE GATERA OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Receita Tributária





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 328 / 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário, a fim de o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Casa de Leis, sobre a possibilidade de, após estudo feito pelos departamento competentes, efetuar a seguinte alteração do Art. 225 da Lei Complementar que dispões sobre o Código de Postura do Município de Cajamar:

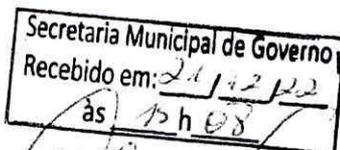
O horário de funcionamento de bares e similares de toda cidade de Cajamar, deverá ser até 01h00 da manhã às sextas e sabados e nos domingos até às 23hs.

Os estabelecimentos que optarem pelo funcionamento até 01h00 da manhã, deverão cuidar para que o art.184 seja respeitado, adotando assim em suas instalações, materiais, recursos e equipamentos de modo a conter a intensidade sonora no seu interior, evitando perturbar o sossego da vizinhança.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista atender o desejo da população que deseja estender o horário de lazer em nosso município e, não tenham necessidade de se locomoverem para outras cidades em buscar de entretenimentos e momentos de confraternização e lazer e atender também às necessidades de comerciantes que após meses difíceis por conta da pandêmia, buscam meios de melhorar sua atividade econômica.

Além disso, possibilitar crescimento e estabilidade a esses estabelecimentos é proporcionar também mais empregos e melhorias a economia de nosso município .



Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 12 de setembro de 2.022.

Michelle Alves
Agente Administrativo
RE: 16.910

JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador Municipal de Cajamar

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROCOLO
3258/2022

DATA / HORA
12/12/2022 10:42:41

USUÁRIO
martha